

## **COMISSÃO ESPECIAL – PEC 6/19 – PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 6, DE 2019**

#### **EMENDA SUPRESSIVA Nº (A PEC N.º 06, DE 2019)**

Suprime-se a alteração ao § 11 do art. 195 da CF, implementada pela PEC nº 06, de 2019 que “modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências”

#### **EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprime-se a alteração ao § 11 do art. 195 da CF, implementado pela PEC em epígrafe

(...)

“Art. 195. ....

§ 11. São vedados a moratória e o parcelamento em prazo superior a sessenta meses e, na forma de lei complementar, a remissão e a anistia das contribuições sociais de que tratam a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput ou das contribuições que a substituam, e a utilização de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para quitação dessas contribuições ou a compensação das referidas contribuições com tributos de natureza diversa, admitida a compensação se houver o repasse dos valores compensados ao Regime Geral de Previdência Social

..... ”NR

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O texto constitucional atual já é bem restritivo quanto à concessão de parcelamentos, remissões e moratórias aos pagadores de impostos no Brasil. Os impedimentos, inclusive, já se estendem na atual redação do § 11 do art. 195 da CR em relação às contribuições sociais sobre a folha, preconizadas no inciso I do indigitado artigo, razão pela qual estender ainda mais as restrições, a ponto de simplesmente deletar do ordenamento jurídico os instrumentos preconizados no Código Tributário Nacional e na própria Constituição para salvaguardar o contribuinte de abusos e ilegalidades cometidas pelo Estado em seu amplo Poder de Tributar, poderia levar-nos a uma grave inconstitucionalidade interna, arrostando os já parcos direitos dos contribuintes frente ao Poder do Estado.

Por tal razão, em defesa dos institutos tributários da moratória, do parcelamento e da remissão, amplamente difundidos e utilizados como instrumentos de justiça fiscal frente a sanha arrecadatória do Estado, deve-se suprimir o texto do § 11 do art. 195 tal como colocado na PEC, para que o texto atual – já bem restritivo – permaneça em vigor.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente emenda e alterar os termos propostos pela PEC nº 6, de 2019.

Sala da Comissão, em de 2019.

DEPUTADO JERÔNIMO GOERGEN

## **COMISSÃO ESPECIAL - PEC 6/2019 – PREVIDÊNCIA SOCIAL**

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ à PEC 6/2019  
(Deputado Jerônimo Goergen e outros)

Suprime-se a alteração ao § 11 do art. 195 da CF, implementada pela PEC nº 06, de 2019 que “*modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências*”

<b>Gab</b>	<b>Nome</b>	<b>Assinatura</b>